LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de funcionamento



EQUIPA PARA A IGUALDADE
NA VIDA LOCAL

Aprovado em reunião de Câmara em 20 de junho de 2022

Preâmbulo

A Equipa para a Igualdade na Vida Local surge na sequência da celebração, em 4 de junho de 2019, de um protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município da Lousã que visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" e de um conjunto de dinâmicas internas que a Câmara Municipal tem preparado ao longo do último ano, para dar melhores respostas nestas áreas.

Esta Equipa visa a execução e o desenvolvimento da política local no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais.

O presente Regulamento vai ser submetido a aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e será submetido dado conhecimento à da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente documento estabelece, de acordo com o estipulado na cláusula quinta do protocolo de cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município da Lousã, os termos de funcionamento de Equipa da Igualdade na Vida Local.
2. O presente Regimento estabelece o quadro geral de funcionamento da Equipa Igualdade na Vida Local (adiante EIVL).
3. A EIVL tem por âmbito geográfico o município da Lousã.

Artigo 2.º
Natureza

A EIVL é uma instância de coordenação e consulta, sobre matérias relacionadascom a promoção da igualdade e não discriminação.

Artigo 3.º

Competências

1. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do Plano Municipal para a Igualdade (adiante PMI).
2. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
3. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Artigo 4.º
Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
 a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente com funções em áreas como os recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
 d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 i. Um/a investigador/a ou especialista;
 ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a desenvolver atividade no Município;
 iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º
Nomeação

A EIVL é nomeada por deliberação da Câmara Municipal, à exceção do elemento da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos elementos da EIVL

1. Constituem, entre outros, direitos e deveres:
 a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL.
 b) Ser informado/a pelos restantes elementos de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionadas com a igualdade e não discriminação.
 c) Aceder a toda a informação produzida pela EIVL.
2. Constituem, entre outros deveres:
 a) Participar ativamente na realização e atualização do PMI;
 b) Colaborar mediante a disponibilização nos recursos existentes na elaboração implementação, concretização e avaliação do PMI.
3. O não cumprimento dos deveres referidos, em prazo definido em reunião, poderá determinar a exoneração da EIVL.

Artigo 7.º
Apoio ao funcionamento

4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da EIVL é prestado pelo Município da Lousã, dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções.
5. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento da EIVL são suportados pelo Município, através das dotações inscritas na Divisão do Desenvolvimento Social e Económico – sob proposta da Unidade de Intervenção Social e Saúde, sem prejuízo de eventuais alterações à estrutura orgânica dos serviços do Município.
6. A EIVL é presidida pela Vereador/a Unidade da Intervenção Social e Saúde, podendo esta, na sua ausência, delegar as suas competências a qualquer membro da EIVL.
7. A EIVL reunirá mensalmente por convocatória da/o sua/seu Presidente.

Artigo 8.º
Competências funcionais

1. Compete à Presidência das Reuniões:
 a) Convocar reuniões;
 b) Abrir e encerrar as reuniões;
 c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 d) Assegurar a execução das deliberações da EIVL;
 e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pela EIVL, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
 f) Promover uma reunião anual temática, cujo tema a abordar será definido pela EIVL.
2. Compete ao Conselheiro e à Conselheira da Igualdade:
 g) Proceder à marcação de faltas;

h) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
i) Assegurar a elaboração dos memorandos.

Artigo 9.º
Mandato

1. Os membros da EIVL são nomeados pelo período de um a quatro anos, renováveis por iguais períodos.
2. Os membros da EIVL poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao/à presidente da EIVL, com antecedência mínima de 30 dias.
3. Os membros da EIVL perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:
 a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
 b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
 c) Falta injustificada a cinco reuniões consecutivas.

4. No caso de cessação do mandato, a/o presidente da EIVL solicitará às entidades representadas a substituição dos representantes ou nomeação/convite de outros elementos.

Artigo 10.º
Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão de funções ou à vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior deverão ser designados novos representantes, pelas entidades respetivas, num prazo de trinta dias, e comunicado por escrito ao/à presidente da EIVL.

Artigo 11.º
Reuniões

1. A EIVL reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se mensalmente, com a duração máxima média de 2h00 nas instalações do Município da Lousã, mediante prévia convocatória.
3. Em caso de necessidade, poderão reunir extraordinariamente por iniciativa da presidência ou por proposta de, pelo menos, um quinto dos membros da EIVL devendo, neste caso, indicar o(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
4. A EIVL reúne presencialmente ou por videoconferência, havendo, em cada caso, registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes na reunião seguinte a que diz respeito.
5. Sempre que pertinente, o/a presidente da EIVL poderá convidar outros especialistas ou representantes de outras entidades para abordar

assuntos, de acordo com as temáticas identificados e associadas à promoção da igualdade.

6. As entidades convidadas não têm direito a voto.

Artigo 12.º
Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pela presidência, preferencialmente com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora e local em que se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 13.º
Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pela Presidência.
2. A Presidência deve incluir na Ordem de Trabalhos os assuntos que para esse fim lhe tenham sido indicados por qualquer membro da EIVL, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência de oito dias sobre a data da reunião.
3. A Ordem de Trabalhos deve fazer parte da convocatória da reunião, estando sujeita a alterações fundamentadas e propostas pelos membros da EIVL.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da Ordem de Trabalhos que não poderá exceder vinte minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem.

Artigo 14.º
Quórum

1. A EIVL só pode funcionar quando estiverem, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados dez minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Presidência poderá dar a reunião como encerrada fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15.º
Pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por qualquer membro da EIVL, designado pelo/a presidente.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações deverão ser apresentados aos membros da EIVL com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros da EIVL devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As avaliações, propostas e recomendações da EIVL são remetidas aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 16.º
Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições da EIVL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem pedir que conste do respetivo documento a sua declaração de voto.

Artigo 17.º
Memorandos das reuniões

1. De cada reunião será lavrado um breve memorando no qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e declarações de voto.
2. Os memorandos devem ser elaborados, rotativamente, pelos elementos da EIVL e não devem exceder 2 páginas e anexos.
3. Os memorandos serão disponibilizados numa pasta partilhada/drive aos membros da EIVL no dia da respetiva reunião, sendo da competência de todos os participantes retificá-los e acrescentar informação, no próprio dia.
4. A assinatura dos memorandos é dispensada, sendo apenas mencionados os nomes das pessoas que os elaboraram.
5. Os memorandos podem ser consultados por entidades externas, mediante solicitação e fundamentação à Presidência.

Artigo 18.º
Faltas

As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita ou telefónica, para o/a Coordenador/a responsável da Unidade de Intervenção Social e Saúde.

Artigo 19.º
Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, a EIVL pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um/a relator/a, podendo haver coadjuvação por outros elementos do grupo.

Artigo 20.º
Comissões Permanentes

1. A EIVL pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes (CP) com a função de acompanhamento e articulação entre o município e as demais entidades.
2. As CP serão compostas, designadamente, por representantes do município e das entidades que a EIVL entender por adequadas.
3. Se aplicável, a EIVL regulará a composição e o funcionamento das CP.

Artigo 21.º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas tendo em conta o Código de Procedimento Administrativo, ou por deliberação do EIVL e, em última instância, com orientações da CIG.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Câmara.